



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**REQUERIMENTO Nº DE 2017**  
(Do Sr. Celso Russomanno)

Requer a realização de Audiência Pública para discussão da temática veiculada pelo Projeto de Lei nº 7.182 de 2017, do Senado Federal, que **veda a implementação de franquia limitada de consumo nos planos de internet banda larga fixa.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam convidados para participar de Audiência Pública nesta Comissão Especial, os representantes, abaixo relacionados, para que prestem esclarecimentos acerca da temática veiculada pelo Projeto de Lei nº 7.182/17, do Senado Federal – Senador Ricardo Ferraço, que **veda a implementação de franquia limitada de consumo nos planos de internet banda larga fixa**, recebido para exame desta Comissão, no último dia 30 de março:

1. Juarez Quadros, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
2. Marilena Lazzarini, Presidente do Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec);
3. Cláudio Lamachia, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
4. Cláudio Monteiro Considera, Presidente do Conselho Diretor da Proteste;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

5. Eduardo Levy Cardoso Moreira, Presidente-Executivo do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (SINDITELEBRASIL);
6. Stefano de Angelis, Diretor Presidente da Tim Brasil;
7. Marco Schroeder, Diretor Presidente da Oi;
8. José Antônio Guaraldi Félix, Diretor Presidente da Claro;
9. Eduardo Navarro de Carvalho, Diretor Presidente da Vivo e
10. Arthur Luís Mendonça Rollo, Secretário Nacional do Consumidor (Senacon).

### Justificativa

Esta Comissão de Defesa do Consumidor, recebeu, no último dia 30 de março, o Projeto de Lei nº 7.182, de 2017, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, que objetiva proibir a implementação de franquias limitadas de consumo nos planos de *internet* banda larga fixa.

Temática relevante ao consumidor, apesar de já ter sido, inicialmente, debatida em Audiência Pública nesta Comissão em maio do ano passado, ressurge, objetivamente, no momento em que este Colegiado é instado a deliberar sobre a questão, fazendo-se necessária nova e profunda discussão acerca de matéria tão sensível ao consumidor.

A vedação proposta pelo acréscimo do inciso XIV, ao art. 7º da Lei nº 12.965, de 2014, tem por escopo assegurar a intenção primária do legislador ao estabelecer no *caput* do artigo acima referenciado - Marco Civil da Internet, que o acesso à *internet* é **essencial ao exercício da cidadania**. Significa dizer que o legislador reconhece que, na atual conjuntura social, os serviços de telecomunicações que suportam o acesso a este serviço representam um relevante meio de **inclusão social**.

A mudança de modelo de negócio para a *internet* fixa, ou seja, a limitação de acesso dos clientes à *internet*, a exemplo do que ocorreu com os serviços de voz e *internet* para celulares, onde os planos já trazem limites para o uso, poderá impactar severamente grande parte da população brasileira,



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

especialmente os mais pobres por que são os que mais se utilizam de estabelecimento que oferecem *wi-fi* gratuito.

Neste sentido, a realização de nova Reunião de Audiência Pública para debater o tema faz-se necessária para a formação do convencimento dos nobres colegas para a deliberação de tão relevante matéria em tramitação nesta Comissão.

Sala da Comissão, em            de abril de 2017

**Deputado Celso Russomanno  
(PRB/SP)**